

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	AFASTAMENTO DE SERVIDORA GRÁVIDA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ADICIONAIS		
Autor:	100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO		
Usuário assinator:	100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO		
Data da criação:	13/12/2024 14:38:10	Data da assinatura:	13/12/2024 14:44:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTINHA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/12/2024

Altera a Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, para garantir o afastamento de servidora grávida para realização de consultas e exames complementares

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art 1º - Esta Lei acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 100, da Lei n. 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, para garantir que a servidora grávida possa se afastar do trabalho, sem prejuízo da remuneração e benefícios, durante a gravidez.

Art. 2º - O Art. 100, da Lei n. 9.826, de 14 de maio de 1974, passa a vigorar, acrescido do parágrafo único:

“ Art. 100 [...]

Parágrafo único – Fica garantida à servidora, durante a gravidez, a dispensa do horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração e benefícios, pelo tempo necessário, para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares (obstétricos ou ginecológicos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação estadual, capitulada na Lei 9.826/1974 (estatuto dos funcionários públicos do Estado do Ceará) não garante que a servidora grávida tenha a ausência abonada para realização de consultas e de exames médicos durante a gravidez.

O direito veiculado nesta iniciativa legislativa já é realidade para as empregadas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 392, § 4º, da CLT).

Assim, para que todas as trabalhadoras, independente do vínculo de emprego, possam desfrutar do direito de cuidar do nascituro, sem o temor de perder salário ou benefícios e, considerando que a gravidez de risco impõe cuidados redobrados pela mulher grávida, estamos apresentando Projeto de Lei indicando a necessidade de alteração do Estatuto do Servidor Público Estadual, na forma que indica.



DEPUTADA MARTINHA BRANDÃO

DEPUTADO (A)